

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CATALÃO E A  
COOPERATIVA DE CREDITO E  
INVESTIMENTO DO PLANALTO  
CENTRAL, SICREDI PLANALTO  
CENTRAL.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.505.643/0001-50 com sede na R Nassin Agel, N 505, Centro, cidade de Catalão - GO, neste ato devidamente representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) Velomar Gonçalves Rios, inscrito no CPF/MF. nº. 263.588.241-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO, DO PLANALTO CENTRAL, SICREDI PLANALTO CENTRAL**, inscrita no CNPJ: 10.736.214/0001-84 com com sede em Cristalina - GO, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

### CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa Jornada da Educação Financeira nas Escolas, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por base principal a Psicologia Econômica e as Ciências Comportamentais (com ampla validação científica) e tem como objetivo apoiar as mudanças positivas, por meio da criação e manutenção de bons hábitos e incentivo à realização de escolhas conscientes em relação ao dinheiro.

Fazenda Tabatinga, Comunidade Cruzeiro dos Martírios, Santo Antônio do Rio Verde,  
Catalão - Goiás. CEP: 75.714-000  
Contatos: Telefone: (64) 98153-2010 (64) 98159-6129 (64) 98134-9334 / E-mail: [santa.ines.educ@educ.goi.br](mailto:santa.ines.educ@educ.goi.br)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

### CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

#### I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Catalão- Goiás, em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

#### II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sr<sup>a</sup>. Gisele Cristiane de Assunção CPF 032.101.511-80, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

#### CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

#### CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/03/2027, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **OSC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na Escola Municipal Santa Inês, Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão – Goiás.

#### CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Fazenda Tabatinga, Comunidade Cruzeiro dos Martírios, Santo Antônio do Rio Verde,  
Catalão – Goiás. CEP: 75.714-000

Contatos: Telefone: (64) 98153-2010 (64) 98159-6129 (64) 98134-9334 / E-mail: [santaines.educ@gmail.com](mailto:santaines.educ@gmail.com)

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **ACORDO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

Fazenda Tabatinga, Comunidade Cruzeiro dos Martírios, Santo Antônio do Rio Verde.

Catalão - Goiás. CEP: 75.714-000

Contatos: Telefone: (64) 98153-2010 (64) 98159-6129 (64) 98134-9334 / E-mail: [santaines.educ@guil.com](mailto:santaines.educ@guil.com)

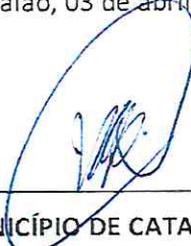
PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

#### CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catalão, 03 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO.**  
Prefeito: Velomar Gonçalves Rios  
CPF: 263.588.241-04

  
\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO, DO PLANALTO CENTRAL,  
SICREDI PLANALTO CENTRAL.**  
Diretor Executivo: Cheila Cristina Girardello  
CPF: 617.157.861-49

  
\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO, DO PLANALTO CENTRAL,  
SICREDI PLANALTO CENTRAL.**  
Diretor de Operações: Evandro Freo  
CPF: 776.966.031-91



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL SANTA INÊS



*[Handwritten signature]*

ESCOLA MUNICIPAL SANTA INÊS

CNPJ: 01.872.467/0001-94

Representante/Diretora: Dilis Aparecida Cardoso de Oliveira

CPF: 837.795.401-00

*[Handwritten signature]*

Secretário Municipal de Educação de Catalão - GO

Nome: Adilson Pinto Ciriaco

CPF: 422.317.891-72

*[Handwritten signature]*

Testemunha

Nome: Amanda Bernardes Ribeiro Wolschick

CPF: 040.303.481-73

*[Handwritten signature]*

Testemunha

Nome: Lucas Teixeira da Silva

CPF: 071.552.481-00

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Fazenda Tabatinga, Comunidade Cruzeiro dos Martírios, Santo Antônio do Rio Verde,  
Catalão - Goiás, CEP: 75.714-000

Contatos: Telefone: (64) 98153-2010 (64) 98159-6129 (64) 98134-9334 / E-mail: [santames.educ@ gmail.com](mailto:santames.educ@ gmail.com)

Classificação da informação: Uso Interno